



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 28 de Maio de 2008



Série

Número 61

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 509/2008**

Reconhece a existência de interesse estratégico na aplicação do regime de licenciamento da operação portuária nos portos do Funchal, Caniçal e Porto Santo para a economia da Região.

**Resolução n.º 510/2008**

Aprova, nos termos do artigo 1.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de Agosto, o plano da localização dos postos de lançamento do fogo de artifício, integrado nas Festas do Fim do Ano.

**Resolução n.º 511/2008**

Aprova o mapa final de trabalhos da empreitada de construção do “Pavilhão Gimnodesportivo do Caniçal”, no montante de € 583.531,36.

**Resolução n.º 512/2008**

Aprova um mapa final de trabalhos da empreitada de construção da “Escola Básica do 1.º Ciclo do Rancho - Caldeira”, no montante de € 162.001,53.

**Resolução n.º 513/2008**

Autoriza a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, da importância de € 6.961.100,00, pela rubrica Emprego e Formação Profissional - Transferências para a RAM, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

**Resolução n.º 514/2008**

Louva publicamente o clube denominado Madeira Andebol, SAD, seus dirigentes, técnicos e atletas.

**Resolução n.º 515/2008**

Louva publicamente o clube denominado Club Sport Marítimo, seus dirigentes, técnicos e atletas.

**Resolução n.º 516/2008**

Louva publicamente o clube denominado Grupo Desportivo do Estreito, seus dirigentes, técnicos e atletas.

**Resolução n.º 517/2008**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sports da Madeira.

**Resolução n.º 518/2008**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Sporting Clube Santacruzense.

**Resolução n.º 519/2008**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação da Madeira de Desporto para Todos.

**Resolução n.º 520/2008**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva da Camacha.

**Resolução n.º 521/2008**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal.

**Resolução n.º 522/2008**

Aprova a minuta de contrato de suprimentos anexo a esta Resolução, na sequência da Assembleia Geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda.

**Resolução n.º 523/2008**

Mandata os secretários regionais dos Recursos Humanos e do Turismo e Transportes para procederem aos estudos preparatórios de uma eventual elaboração de um Regulamento de Condições Mínimas.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 509/2008**

A Região Autónoma da Madeira é uma região insular e ultraperiférica dependente apenas do transporte marítimo e aéreo, contrariamente às regiões continentais, que podem beneficiar de alternativas de transporte, nomeadamente o rodoviário e o ferroviário.

O abastecimento de mercadorias e o seu escoamento para o exterior depende, quase exclusivamente, do transporte marítimo o que o torna basilar para o normal funcionamento da vida económica da Região.

A actividade do sistema portuário e, em particular, da operação portuária sem rupturas ou constrangimentos é indispensável.

Garantir a segurança, eficácia, regularidade e continuidade no abastecimento da Região, sem descuidar a qualidade do serviço, constitui-se como um pressuposto vital ao sector marítimo-portuário da Região Autónoma da Madeira.

O regime de concessão de serviço público, por definição, acentua uma maior rigidez e dependência, ao implicar exclusividade da exploração comercial concessionada, por longos períodos de tempo e ao pressupor a afectação de áreas de domínio portuário à concessão, condicionando a sua disponibilidade. Igualmente, condiciona qualquer alteração à intervenção estratégica na funcionalidade dos portos da Região Autónoma da Madeira.

O regime de licenciamento da operação portuária, sem prejudicar a concorrência, confere às autoridades públicas maior autonomia, flexibilidade e eficácia no exercício dos poderes de regulação sobre a actividade e, além disso, pela sua natureza, confere uma mais ampla garantia na salvaguarda dos pressupostos essenciais de segurança, regularidade, continuidade e qualidade no abastecimento da Região, sendo este regime de interesse estratégico para a economia da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 324/94, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/95, de 7 de Abril, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/M, de 8 de Setembro, conjugado com a alínea b) do artigo 69.º e com o artigo 71.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2008, resolveu:

Reconhecer a existência de interesse estratégico para a economia da Região Autónoma da Madeira na aplicação do regime de licenciamento da operação portuária nos portos do Funchal, Caniçal e Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 510/2008**

Considerando que as Festas do Fim do Ano, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é o maior cartaz turístico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o espectáculo pirotécnico que se realiza no dia 31 de Dezembro, é a manifestação com maior relevo e impacto a nível nacional e internacional que importa continuar, enriquecer e consolidar, por ser determinante para a Madeira enquanto destino turístico;

Considerando que nos últimos anos foram colocadas algumas objecções, por parte de entidades e particulares à utilização de terrenos, estruturas e espaços, para a colocação de postos de lançamento de fogo de artifício que eram tradicionalmente utilizados para esse fim.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2008, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do artigo 1.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de Agosto, o plano da localização dos postos de lançamento do fogo de artifício, como a seguir se indica.

2. Na ilha da Madeira, na cidade do Funchal, serão instalados os seguintes postos:

a) No anfiteatro do Funchal (24 postos):

- Parque de Santa Catarina;
- Estádio dos Barreiros, junto ao portão principal;
- Terrenos existentes ao fim da Rua da Amoreira, Nazaré;
- Pico do Buxo (G.A.G.);
- Descida da Estrada da Liberdade - nó dos viadutos ao km. 14.1 (terrenos interiores);

- Parque de estacionamento à saída da Vialitoral, no acesso ao Caminho do Pilar;

- Arruamento da Ribeira de São João;

- Terrenos baldios junto à Universidade da Madeira, (confinantes aos estaleiros ZAGOPE);

- Quinta da Universidade da Madeira, em São Roque;

- Rua da Levada de Santa Luzia, junto à Quinta do Poço da Câmara Municipal;

- Separador da Quinta da Palmeira, ao Km. 17.1;

- Terreno da Vialitoral, junto ao viaduto do Comboio;

- Jardim norte do nó distribuidor da Rua Pestana Júnior, ao Km. 18;

- Estrada Luso-Brasileira;
  - Miradouro no interior do Jardim Botânico;
  - Parque de estacionamento da Divisão de Máquinas Agrícolas, junto ao Jardim Botânico;
  - Beco da Lindinha;
  - Jardim nó da Boa Nova/Camacha;
  - Terreno da Vialitoral ao Km. 20.6;
  - Terreno da Vialitoral ao Km. 21;
  - Terreno da Vialitoral ao Km. 21.3;
  - Arruamento da Rua da Montanha;
  - Arruamento da Urbanização, depois do Polidesportivo de São Gonçalo;
  - Praia da Barreirinha.
  - b) Orla marítima e baixa citadina (8 postos):
  - Passeio da Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, no percurso compreendido entre a Capitania e a ETAR (8 contentores de 20’).
  - c) Mar (6 postos):
  - Baía do Funchal (atrás do Molhe da Pontinha);
  - Baía do Funchal (junto ao Lazareto).
3. Na ilha do Porto Santo, será instalado um posto, no sítio da Portela.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 511/2008**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2008, resolveu aprovar o Mapa Final de Trabalhos da empreitada de construção do “Pavilhão Gimnodesportivo do Caniçal”, no montante de € 583.531,36 - quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e um euros e trinta e seis cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, Somague - Engenharia Madeira, S.A., e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 49, Projecto 03, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 512/2008**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2008, resolveu aprovar um mapa de trabalhos da empreitada de construção da “Escola Básica do 1.º Ciclo do Rancho - Caldeira”, no montante de € 162.001,53 - cento e sessenta e dois mil, um euro e cinquenta e três cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S.A., e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 05, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 513/2008**

Considerando que ao Orçamento Regional compete a execução financeira da política de trabalho, emprego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando, de acordo com o n.º 2, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, na redacção dada pela Lei 67-A/2007, de 31 de Dezembro, que no âmbito do Orçamento da Segurança Social, foi afectada uma dotação ao Centro de Segurança Social da Madeira, consignada ao financiamento daquela política.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2008, resolveu:

Autorizar a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, da importância de 6.961.100,00€, pela rubrica Emprego e Formação Profissional - Transferências para a RAM, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 514/2008**

Considerando o excelente resultado obtido pela equipa Sénior Feminina do Madeira Andebol SAD, ao sagrarem-se Campeãs Nacionais na época 2007/2008.

Considerando que com esta prestação, as atletas dignificaram ao mais alto nível o clube e a modalidade.

Atendendo que ao se tornarem Campeãs Nacionais pela décima vez da respectiva modalidade e categoria, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2008, resolveu louvar publicamente o Clube, Dirigentes, Técnicos e Atletas do Madeira Andebol SAD.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 515/2008**

Considerando o excelente resultado obtido pela equipa Sénior Feminina do Club Sport Marítimo, ao sagrarem-se Campeãs Nacionais da 1.ª Divisão Feminina em Basquetebol, na época 2007/2008.

Considerando que com esta prestação as atletas dignificaram ao mais alto nível o clube e a modalidade.

Atendendo que ao se tornarem Campeãs Nacionais exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2008, resolveu louvar publicamente o Clube, Dirigentes, Técnicos e Atletas do Club Sport Marítimo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 516/2008**

Considerando o excelente resultado obtido pela equipa Sénior Feminina de Ténis de Mesa, do Grupo Desportivo do Estreito, ao sagrarem-se vencedoras da Taça de Portugal, na época 2007/2008.

Considerando que com esta prestação, as atletas dignificaram ao mais alto nível o clube e a modalidade.

Atendendo que ao se tornarem vencedoras da Taça de Portugal na respectiva modalidade e categoria, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2008, resolveu louvar publicamente o Clube, Dirigentes, Técnicos e Atletas do Grupo Desportivo do Estreito.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 517/2008**

Considerando que o Campeonato Regional de Ralis assegura a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade, os quais cativam as atenções de largos sectores da população madeirense;

Considerando que a realização do Campeonato Regional de Ralis constitui um factor de promoção das localidades onde se realizam as provas e contribui para o turismo interno e a dinamização da economia local;

Considerando que a realização do Campeonato Regional de Ralis proporciona às equipas e pilotos madeirenses uma forte participação desportiva;

Considerando que a realização dos ralis constitui uma forma de aferição das competências dos pilotos e equipas regionais em competição.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-Á/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sports da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à realização do Rali da Calheta, integrado no Campeonato Regional de Ralis, que teve lugar na Região Autónoma da Madeira, durante o ano de 2005.

2. Para a prossecução da realização do rali previsto no número anterior, conceder ao Club Sports da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 6.234,97€ (seis mil, duzentos e trinta e quatro euros e noventa e sete cêntimos).

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 518/2008**

Considerando que o Campeonato Regional de Ralis assegura a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade, os quais cativam as atenções de largos sectores da população madeirense;

Considerando que a realização do Campeonato Regional de Ralis constitui um factor de promoção das localidades onde se realizam as provas e contribui para o turismo interno e a dinamização da economia local;

Considerando que a realização do Campeonato Regional de Ralis proporciona às equipas e pilotos madeirenses uma forte participação desportiva;

Considerando que a realização dos ralis constitui uma forma de aferição das competências dos pilotos e equipas regionais em competição.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-Á/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube Santacruzense tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à realização do Rali Porto Santo Line e do Rali de Santa Cruz, integrados no Campeonato Regional de Ralis, que tiveram lugar na Região Autónoma da Madeira, durante o ano de 2005.

2. Para a prossecução da realização dos ralis previstos no número anterior, conceder ao Sporting Clube Santacruzense uma comparticipação financeira que não excederá 12.469,94€ (doze mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos).

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 519/2008**

Considerando que a Associação da Madeira de Desporto para Todos, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando a necessidade urgente de intervenções para mobilizar os jovens, adultos e idosos com a finalidade de invertermos a prevalente taxa de sedentarismo;

Considerando que o desporto de recreação e lazer constitui igualmente um veículo fundamental de alcance de estilos de vida saudáveis;

Considerando que os sistemas de saúde poderão reduzir os custos com os cuidados primários de saúde se a população sedentária aumentar gradualmente os seus níveis de actividade física;

Considerando que é através de actividades desportivas regulares que se obtém benefícios ao nível da saúde;

Considerando a necessidade de ocupação dos tempos livres das crianças durante o período de férias lectivas;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-Á/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado

pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação da Madeira de Desporto para Todos tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2006.

2. Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação da Madeira de Desporto para Todos uma comparticipação financeira que não excederá 166.765,16€ (cento e sessenta e seis mil setecentos e sessenta e cinco euros e dezasseis cêntimos).

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos desde 1 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura, para em representação da Região Autónoma da Madeira homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 520/2008**

Considerando que o Campeonato Regional de Ralis assegura a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade, os quais cativam as atenções de largos sectores da população madeirense;

Considerando que a realização do Campeonato Regional de Ralis constitui um factor de promoção das localidades onde se realizam as provas e contribui para o turismo interno e a dinamização da economia local;

Considerando que a realização do Campeonato Regional de Ralis proporciona às equipas e pilotos madeirenses uma forte participação desportiva;

Considerando que a realização dos ralis constitui uma forma de aferição das competências dos pilotos e equipas regionais em competição.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva da Camacha tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à realização do Rali da Camacha, integrado no Campeonato Regional de Ralis, que teve lugar na Região Autónoma da Madeira, durante o ano de 2005.

2. Para a prossecução da realização do rali previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva da Camacha, uma comparticipação financeira que não excederá 6.234,97€ (seis mil, duzentos e trinta e quatro euros e noventa e sete cêntimos).

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 521/2008**

Considerando a importância e a necessidade de valorizar os espaços museológicos regionais, designadamente, e pela especificidade do seu acervo, o do Museu Diocesano de Arte Sacra;

Considerando a importância e a necessidade de, através de uma planificação anual, o Museu de Arte Sacra desenvolver uma série de projectos respeitantes quer à conservação e restauro do seu próprio espólio museal, quer à divulgação do seu rico património para camadas cada vez mais vastas;

Considerando a importância e a necessidade de dar continuidade ao trabalho notável que vem sendo feito pela Diocese do Funchal, desde à vários anos, para salvaguarda e divulgação do nosso património cultural, sobretudo o de carácter religioso, em cujo trabalho o Museu de Arte Sacra tem vindo a desempenhar um serviço imprescindível e de reconhecida qualidade;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2008, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro e na alínea a) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do projecto consubstanciado na viabilização das despesas inerentes à abertura do museu ao público e dos trabalhos no âmbito de manutenção museográfica.

2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá € 90.000,00 (noventa mil euros), processada da seguinte forma:

a) Ano de 2008: Após a assinatura do contrato-programa: € 36.000,00 (trinta e seis mil euros); No mês de Agosto: € 36.000,00 (trinta e seis mil euros);

b) Ano de 2009, após a entrega do relatório: € 18.000,00 (dezoito mil euros).

3 - O contrato-programa a celebrar com o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, é vigente desde 1 de Abril de 2008 e até 28 de Fevereiro de 2009.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 28, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 522/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2008, resolveu:

1 - Na sequência da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira Ld”, que teve lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão Ornelas, n.º 35 - Funchal, no dia 16 de Maio de 2008, aprovar a minuta de contrato de suprimentos anexo a esta Resolução e cuja cópia se encontra arquivada na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

2 - Mais resolve mandar o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.02, Alínea A”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 523/2008**

O Conselho do Governo tomou conhecimento da situação de impasse negocial inerente ao processo de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho para o Sector da Indústria Hoteleira, não obstante a tentativa conciliatória já promovida após as negociações directas realizadas entre a Mesa da Hotelaria da ACIF e o Sindicato da Hotelaria.

Considerando a importância da actividade hoteleira na economia regional e a necessidade de manutenção de adequado clima de estabilidade nas relações laborais, bem como as posições das partes de que resultou a referida situação de impasse negocial, O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2008, resolveu mandar os Secretários Regionais dos Recursos Humanos e do Turismo e Transportes para procederem aos estudos preparatórios de uma eventual elaboração de um Regulamento de Condições Mínimas, tendo em conta os parâmetros usuais de avaliação das condições do sector de actividade em geral e das empresas em particular, dos respectivos indicadores de rendimento e produtividade, assim como da contratação colectiva regional, do índice de preços e da política económica e social do Governo Regional, e tendo igualmente presente a manutenção da competitividade das empresas e a melhoria das condições de trabalho, particularmente as salariais, dos trabalhadores do sector em causa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)